

328 3. O dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação  
329 em júris de concursos e de provas acadêmicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades  
330 do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou às demais atividades acadêmicas.

331 4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da  
332 reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto  
333 justificativo;

334 5. No caso de incumprimento pelos membros do Conselho dos seus deveres, o Conselho pode deliberar  
335 a abertura de diligências com vista ao processo previsto na alínea c) do nº1 do Artigo 18º deste Regimento.

#### Artigo 5.º

(Presidência, Vice-Presidência e suplência)

338  
339 1. A eleição do Presidente e dos dois Vice-presidentes do Conselho compete aos membros eleitos em  
340 exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à  
341 tomada de posse destes.

342 2. O Presidente e os Vice-presidentes são eleitos de entre os professores catedráticos, associados ou  
343 auxiliares, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade.

344 3. Intervêm como suplentes do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, em primeiro lugar o  
345 Vice-Presidente do Conselho Científico, mais graduado por categoria e antiguidade, e em caso de  
346 impedimento deste, o Vice-Presidente menos graduado.

347 4. Em caso de impedimento dos dois Vice-presidentes, intervêm como suplentes do Presidente, nas  
348 suas ausências e impedimentos, o membro docente do Conselho Científico, mais graduado, por categoria e  
349 antiguidade.

#### Artigo 6.º

(Secretário)

350  
351  
352 1. A eleição do Secretário do Conselho Científico compete aos membros eleitos em exercício efetivo de  
353 funções (artigo 21.º do CPA) e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada  
354 de posse destes.

355 2. Intervém como suplente do Secretário do Conselho Científico, nas suas ausências e impedimentos,  
356 o vogal mais moderno (artigo 22.º do CPA).

#### Artigo 7.º

(Competências)

357  
358  
359 1. As competências dos membros do Conselho Científico são as que estão inscritas no Artigo 103.º do  
360 RJIES e no Artigo 28º dos Estatutos da FBAUL, no quadro da sua função de órgão de gestão científica e cultural  
361 da Faculdade.

362 2. Compete ao Presidente do Conselho Científico:

363 a. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

364 b. convocar e presidir às reuniões;

365 c. organizar a documentação e outra informação relevantes às matérias a submeter a votação;

366 d. verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos  
367 membros;

368 e. exercer outras funções constantes do regimento.

369 3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das  
370 reuniões, designadamente:

371 a. apoiar o Presidente na organização da documentação para as reuniões

372 b. proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as  
373 votações;

374 c) organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;

375 d) servir de escrutinador em caso das votações;

376 e) elaborar as atas das reuniões.

#### Artigo 8.º

(Comissões)

377  
378  
379 1. O Conselho Científico integra a Comissão de Estudos Pós-Graduados e a Comissão de Creditação.

380 2. As Comissões são eleitas pelos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por  
381 sufrágio nominal, sob proposta do Presidente do Conselho Científico.

382 3. A Comissão de Estudos Pós-Graduados integra, sempre que possível, um representante de cada um  
383 dos departamentos.

384 4. Os Presidentes da Comissão de Estudos Pós-Graduados e da Comissão de Creditação são eleitos  
385 entre os seus membros, respetivamente, por sufrágio pessoal e secreto.

386 5. O Conselho Científico pode, a qualquer momento, deliberar a constituição de Comissões  
387 especialmente constituídas em grupos de trabalho, para a condução de funções da sua competência, para o  
388 apoio sobre matérias de natureza específica, temporária ou ad-hoc, as quais são nomeadas, entre os seus  
389 membros e/ou, entre professores ou investigadores da Faculdade, neste caso, sempre que verificados os  
390 requisitos ou elegibilidades legais aplicáveis à natureza da Comissão. Estas Comissões respondem e  
391 apresentam os resultados do seu trabalho ao plenário do Conselho Científico, que sobre eles delibera.

392 6. O funcionamento das Comissões acima referidas é definido pelos respetivos membros e decorre da  
393 aplicação das regras e princípios definidos no Regimento deste Conselho.

#### 394 Artigo 9.º

##### 395 (Delegação de Competências)

396 1. O Conselho Científico pode delegar na Comissão de Estudos Pós-Graduados e na Comissão de  
397 Creditação as suas competências, nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea c) dos Estatutos, e nos termos do nº  
398 4 (e do nº 2) do artigo 5.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da faculdade.

399 2. As Comissões referidas no número anterior podem subdelegar nos seus Presidentes as competências  
400 em si delegadas pelo Conselho.

401 3. O Conselho pode ainda delegar no seu Presidente as competências previstas no artigo 28.º, n.º 4,  
402 dos Estatutos.

#### 403 Secção II - Funcionamento

##### 404 Artigo 10.º

##### 405 (Reuniões)

406 1. O Conselho funciona em plenário, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem prejuízo das  
407 delegações previstas no artigo anterior.

408 2. O Conselho reúne ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extra- ordinariamente por  
409 convocação do presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, nos termos do  
410 artigo 29.º dos Estatutos da FBAUL.

411 3. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios  
412 telemáticos, sendo a sua forma referida na convocatória.

413 4. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

##### 414 Artigo 11.º

##### 415 (Convocatória)

416 1. Cabe ao Presidente agendar antecipadamente as reuniões ordinárias previstas e realizar a respetiva  
417 convocatória, que deverá ser efetivada por envio para o endereço de correio eletrónico institucional da  
418 Faculdade de Belas-Artes de cada membro, preferencialmente num prazo de cinco dias úteis, mas sempre  
419 com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, nela se referindo o local  
420 ou forma da realização da reunião, a data e a hora de início da mesma e os assuntos da ordem do dia.

421 2. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à  
422 apresentação do pedido para a realização da mesma, mas sempre com uma antecedência mínima de  
423 quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

424 3. Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho Científico,  
425 deverá ser criado um endereço eletrónico institucional e uma plataforma de acesso a toda a documentação  
426 de suporte à ordem de trabalhos das reuniões, exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do  
427 Presidente, Vice-presidentes e/ou Secretário.

428 4. O acesso à documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos tem de estar  
429 disponível a todos os membros do Conselho e deve ser enviado, sempre que possível, juntamente com a  
430 convocatória, nos prazos limite definidos nos números 1 e 2 do presente Artigo.

431 5. As matérias que impliquem o acesso à documentação referida no número anterior só podem ser  
432 objeto de deliberação pelos membros do Conselho Científico quando a mesma venha completa e

433 devidamente instruída, e em conformidade com os requisitos legais e com os Regulamentos e Estatutos da  
434 Faculdade.

435 6. Todos os membros do Conselho têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas  
436 reuniões, através de pedido apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a  
437 data previamente agendada da reunião.

#### 438 Artigo 12.º

##### 439 (Quórum)

440 1. Existe quórum quando a maioria do número legal dos membros com direito a voto esteja presente.  
441 2. Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho Científico convocará nova  
442 reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos  
443 membros com direito a voto.

#### 444 Artigo 13.º

##### 445 (Dever de participação)

446 1. Todos os titulares do Conselho Científico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras  
447 atividades do órgão, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade.

448 2. Por iniciativa e decisão do Conselho, podem participar nas suas reuniões, mediante convite expresso,  
449 sem direito a voto e para auxiliar o Conselho na análise de assuntos enquadrados nas suas competências,  
450 qualquer individualidade externa ou titular de um cargo de um órgão da Faculdade, nos termos do nº 2 do  
451 art.º 29.º dos Estatutos da Faculdade.

452 3. A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos  
453 relativos a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se obrigatoriamente os participantes de efetuar  
454 recomendações relativas ao sentido de voto a adotar.

#### 455 Artigo 14.º

##### 456 (Objeto de deliberação)

457 Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos salvo se, tratando-se de  
458 reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Científico reconheçam a  
459 urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

#### 460 Artigo 15.º

##### 461 (Uso da palavra)

462 1. Qualquer vogal do Conselho tem direito ao uso da palavra para intervir sobre os assuntos da ordem  
463 do dia em discussão, exceto nas situações previstas no número 2 do artigo seguinte. A palavra será concedida  
464 por ordem de inscrição, junto do Secretário, podendo os membros do Conselho trocá-la entre si.

465 2. Adicionalmente, o uso da palavra é concedida para:

- 466 a) tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- 467 b) apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- 468 c) pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- 469 d) invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- 470 e) apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;
- 471 f) exercer o direito de defesa;
- 472 g) produzir declarações de voto.

#### 473 Artigo 16.º

##### 474 (Votação e deliberações)

475 1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer  
476 membro do órgão colegial nisso mostre interesse.

477 2. No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto,  
478 considerando as situações de impedimento previstas no Artigo 69.º do CPA e no Artigo 28.º dos Estatutos da  
479 FBAUL.

480 3. As votações são nominais, por braço no ar, ficando o sentido de voto de cada membro registado em  
481 ata, ou por escrutínio secreto, expressos em votos a favor, contra ou abstenção.

482 4. Se a votação for nominal, o Presidente é sempre o último a votar e, em caso de empate, tem voto de  
483 qualidade ou de desempate.

484 5. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa deliberações que envolvam  
485 um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, bem como a suspensão ou destituição

486 de qualquer membro do Conselho nos termos do número 2 do Artigo 19.º, ou, em caso de dúvida fundada,  
487 o presidente determinar que seja essa a forma para a votação, após ouvir o Conselho.

488 6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião com  
489 direito a voto, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada.

490 7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e,  
491 se o empate se mantiver, a votação fica adiada para a reunião seguinte.

492 8. Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na  
493 qual a maioria relativa é suficiente.

494 9. Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração  
495 de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação que fica registada em ata.

#### 496 Artigo 17.º

##### 497 (Atas/Publicitação das deliberações)

498 1. De cada reunião do Conselho Científico será elaborada a respetiva ata.

499 2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva  
500 reunião ou em momento previsto nos prazos indicados no número 5 deste artigo.

501 3. A ata é transcrita em minuta sintética com a indicação das deliberações tomadas da ordem do dia,  
502 para as comunicar imediatamente aos presidentes dos órgãos e diretores de departamento, devendo depois  
503 ser redigida com maior concretização e submetida a aprovação.

504 4. Das atas de cada reunião constam:

505 a. A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;

506 b. A indicação dos membros presentes e ausentes;

507 c. A referência aos assuntos tratados;

508 d. O teor das deliberações;

509 e. A forma e o resultado das votações;

510 f. As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito;

511 g. A eventual documentação de apoio que se considere oportuno e imprescindível incluir e que não  
512 viole o RGPD ou a confidencialidade e reserva exigíveis.

513 5. A proposta de ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Científico presentes na  
514 reunião, por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis para pronúncia. A discussão e aprovação  
515 da ata efetua-se no início da reunião seguinte.

516 6. As atas devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas.

517 7. Uma vez assinadas, as atas são guardadas em arquivo próprio do Conselho Científico, e passam a ser  
518 documentos administrativos acessíveis.

519 8. Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Científico será dada a devida publicidade em  
520 meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de internet da  
521 Faculdade.

#### 522 Artigo 18.º

##### 523 (Renúncia)

524 A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada  
525 pessoalmente ao Presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

#### 526 Artigo 19.º

##### 527 (Perda de mandato)

528 1. Perde o mandato o titular:

529 a. Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido  
530 eleito;

531 b. Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;

532 c. Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

533 2. A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o  
534 plenário, sem efeito suspensivo.

#### 535 Artigo 20.º

##### 536 (Substituições)

537 1. Nos termos do Artigo 62.º dos Estatutos da Faculdade, as vagas que ocorram no Conselho são  
538 preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas  
539 indicada.

540 2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo  
541 respetivo corpo.

542 3. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

543 **Capítulo III - Disposições Finais e Transitórias**

544 **Artigo 21.º**

545 (Revisão)

546 O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as alterações aprovadas por maioria de  
547 dois terços dos membros do Conselho Científico com direito a voto.

548 **Artigo 22.º**

549 (Regime supletivo)

550 Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao  
551 presente Regimento os seguintes diplomas na sua versão mais atualizada:

552 a. Os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes;

553 b. Os Estatutos da Universidade de Lisboa;

554 c. O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

555 d. O Código do Procedimento Administrativo;

556 e. Os Regulamentos internos da Faculdade e demais legislação aplicável.

557 **Artigo 23.º**

558 (Entrada em vigor)

559 O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico.

560 [FIM DO PROJETO]

561